



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.364-B, DE 2023 **(Do Sr. Marco Brasil)**

Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. MARUSSA BOLDRIN); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais, com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para as comunidades rurais do país.

Art.2º O programa será executado por meio de equipes multidisciplinares, formadas por profissionais de saúde, assistência social e outras áreas relacionadas, que percorrerão as comunidades rurais para realizar atendimentos e prestar orientações.

Art.3º Os serviços oferecidos pelas equipes serão gratuitos e incluirão consultas médicas, vacinação, exames básicos, atendimentos de assistência social, orientações sobre higiene e saúde, entre outros.

Art.4º As equipes serão acompanhadas por veículos adaptados para transporte de equipamentos e insumos, além de equipamentos de comunicação para contato com os serviços de emergência.

Art.5º O Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde e assistência social, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

Art.6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A assistência social e a saúde são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal a todos os cidadãos, independentemente da sua localização geográfica. No entanto, sabemos que as comunidades rurais muitas vezes enfrentam dificuldades para ter acesso a esses serviços, seja por falta de infraestrutura, de recursos financeiros ou por dificuldades de deslocamento.

Com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para essas comunidades, propomos a criação do Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais. Esse Programa tem como objetivo levar atendimento de qualidade para as comunidades rurais, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

É importante destacar que o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde e assistência social, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

Deputado MARCO BRASIL
PP/PR



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 2023

Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.364, de 2023, o Deputado Marco Brasil propõe a instituição do Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais, a ser executado por meio de equipes multidisciplinares, formadas por profissionais de saúde, assistência social e outras áreas relacionadas, que percorrerão comunidades rurais para realizar atendimentos e prestar orientações.

Os serviços oferecidos pelas equipes serão gratuitos e incluirão consultas médicas, vacinação, exames básicos, atendimentos de assistência social, orientações sobre higiene e saúde, entre outros.

Na justificação, o autor da proposição ressalta que o Programa terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde e assistência social, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância,



Adolescência e Família; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as duas últimas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição não possui apensos, tampouco emendas apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais, proposto pelo Deputado Marco Brasil, preenche lacuna existente em nosso sistema de saúde e assistência social, pois supera as dificuldades impostas pela localização remota da população rural.

Entre os serviços a serem oferecidos pelo Programa à população rural destacam-se consultas médicas, vacinação, exames básicos, atendimentos de assistência social e orientações sobre higiene e saúde. Uma vez implementada, a proposição reduzirá a disparidade existente com o meio urbano, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de onde vivam, tenham acesso a serviços essenciais.

Um dos pontos mais relevantes do projeto de lei em análise é a utilização de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de saúde, assistência social e outras áreas relacionadas, bem como sua articulação com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal. Essa abordagem é fundamental para lidar com as complexas necessidades das comunidades rurais, que não se resumem à saúde física, mas também envolvem diversos outros aspectos.

Por fim, considerando o avanço que o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais representa para mini, pequenos e médios produtores rurais, sobretudo para



agricultores familiares, esta relatora manifesta seu **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 1.364, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relator

2024_8290





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Jr, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Detinha, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 2023

Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.364, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, pretende instituir o “Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para as Comunidades Rurais, com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para as comunidades rurais do país”.

Em sua justificção, o autor destaca que assistência social e saúde são direitos fundamentais aos quais as comunidades rurais enfrentam dificuldades para ter acesso, em razão da falta de infraestrutura, de recursos financeiros ou de dificuldades de deslocamento.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva. No mérito, foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e Saúde. Foi distribuída, ainda, para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição foi aprovada, sem alterações, em 14 de agosto de 2024.

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei propõe instituir o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais, visando ampliar o acesso da população rural aos serviços essenciais de saúde e assistência social. O programa será constituído por equipes multidisciplinares que atuarão de forma itinerante nas comunidades rurais do país, oferecendo atendimentos gratuitos, como consultas médicas, vacinação, exames básicos, orientações de higiene e saúde, além de serviços de assistência social. A iniciativa busca garantir a prioridade dessas ações nas políticas públicas de saúde e assistência social, promovendo a inclusão e o bem-estar das populações rurais, mediante execução articulada entre os entes federais, estaduais e municipais, com recursos orçamentários específicos.

Entre os princípios que regem a assistência social em nosso país, destacamos “a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais” consoante previsto no inc. IV do art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica de Assistência Social – Loas.

Apesar de esse princípio ser originário da norma, não há programas específicos, no âmbito da assistência social, destinados a ampliar o acesso da população rural aos importantes serviços oferecidos por essa política pública.



Sabemos que há iniciativas pontuais, por parte de alguns municípios, de oferecer serviços itinerantes, sob as denominações de CRAS Móvel, itinerante e outras, mas não há uma política federal que oriente e financie especificamente a ampliação do acesso à população rural.

Em face deste contexto, entendemos que a proposição em exame é essencial para instituir, em todo o país, o acesso facilitado aos serviços, tanto da saúde básica, quanto da assistência social, por meio do Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para as Comunidades Rurais.

Muitas comunidades rurais, especialmente aquelas em regiões mais remotas, enfrentam dificuldades logísticas e de infraestrutura que dificultam o deslocamento até unidades de saúde e centros de assistência social, resultando em atendimentos insuficientes ou inexistentes. O Programa Mutirão Itinerante surge como uma estratégia eficiente para diminuir essa disparidade, levando os serviços essenciais até onde a população reside, sem a necessidade de deslocamentos longos e onerosos.

A instalação de uma estrutura permanente, para atender às comunidades rurais, muitas vezes não é viável, devido aos custos elevados e à baixa demanda percebida inicialmente. Assim, alternativas como o mutirão itinerante representam uma solução econômica e eficaz, possibilitando o alcance de várias localidades em curto intervalo de tempo, com recursos relativamente reduzidos. Além disso, ao integrar ações de saúde com assistência social, o programa promove uma abordagem integral, garantindo que as necessidades mais amplas das populações rurais sejam atendidas de maneira coordenada.

A inclusão de serviços de assistência social no âmbito do Mutirão Itinerante é fundamental para promover a proteção social e o fortalecimento da autonomia das comunidades rurais. Os atendimentos poderão contemplar a realização de cadastro único, orientações e encaminhamentos para programas de transferência de renda, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e ações de proteção à infância, juventude, pessoas idosas e com deficiência.



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12027





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364 /2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Benedita da Silva, Clarissa Tércio, Laura Carneiro, Meire Serafim, Missionário José Olímpio, Pastor Diniz, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Cristiane Lopes, Daniela do Waguinho, Flávia Morais, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Leandre, Rosangela Gomes e Sílvia Cristina.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
Presidente

